



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar:

Diploma Ministerial n.º 77/2016:

Aprova o Regulamento Interno do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar e revoga a Resolução n.º 17/2009, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SEGURANÇA ALIMENTAR

Diploma Ministerial n.º 77/2016

de 4 de Novembro

Havendo necessidade de regulamentar o funcionamento dos órgãos do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar e ao abrigo do disposto no artigo 2 da Resolução n.º 4/2015, de 26 de Junho conjugado com o n.º 3 do artigo 15 do Decreto n.º 12/2015, de 10 de Junho, o Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, em anexo, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. É revogado a Resolução n.º 17/2009, de 8 de Julho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura.

Art. 3. Compete ao Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar criar ou alterar os procedimentos e instrumentos que se mostrem necessários à aplicação do Regulamento Interno.

Art. 4. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, em Maputo, aos 5 de Outubro de 2016.

O Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar, *José Condugua António Pacheco*.

Regulamento Interno do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SECÇÃO I

Natureza e Atribuições

ARTIGO 1

Natureza

O Ministério da Agricultura é Órgão Central do Aparelho do Estado, que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, dirige, planifica e assegura a execução da legislação e políticas no domínio da Agricultura, Pecuária, hidráulica Agrícola, plantações agro-florestais e segurança alimentar.

ARTIGO 2

Atribuições

São atribuições do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar:

- Fomento da produção, agro-industrialização e competitividade dos produtos agrários;
- Promoção do desenvolvimento sustentável através da administração, manejo, protecção, conservação e uso racional de recursos essenciais à agricultura e segurança alimentar;
- Promoção do uso e desenvolvimento sustentável dos recursos agro-florestais;
- Promoção da investigação, extensão e assistência técnica agrária e de segurança alimentar;
- Promoção, monitoria e avaliação de programas, projectos e planos agrários e de segurança alimentar; e
- Licenciamento das actividades agrárias.

ARTIGO 3

Competências

Para a concretização das suas atribuições, o Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar tem as seguintes competências:

- Na área da Agricultura:
 - Propor a aprovação da legislação, políticas e estratégias do desenvolvimento agrícola;
 - Implementar políticas, estratégias, planos, programas e projectos do subsector;

- iii) Estabelecer normas para licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades do subsector;
- iv) Estabelecer normas para a implementação de projectos e programas de fomento das actividades agrícolas;
- v) Garantir a defesa sanitária vegetal e controlo fitossanitário;
- vi) Promover programas de investigação agrícola e disseminar os resultados;
- vii) Promover e garantir a assistência técnica aos produtores através dos serviços de extensão agrária para o aumento da produção e produtividade;
- viii) Promover e garantir a capacitação dos produtores;
- ix) Promover a criação e desenvolvimento de infra-estruturas e serviços de apoio às actividades agrícolas; e
- x) Produzir e sistematizar informação sobre agricultura no país.

b) Na área da Pecuária:

- i) Propor a aprovação de legislação, políticas e estratégias de desenvolvimento pecuário;
- ii) Implementar políticas, estratégias, planos, programas e projectos do subsector;
- iii) Estabelecer normas para licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades do subsector;
- iv) Estabelecer normas para a implementação de projectos e programas de fomento de actividades pecuárias;
- v) Garantir a defesa sanitária animal, incluindo animais aquáticos, controlo zoossanitário e saúde pública;
- vi) Promover programas de investigação pecuária e veterinária, e disseminar os resultados;
- vii) Promover e garantir assistência técnica aos produtores através dos serviços de extensão agrária, para o aumento da produção e produtividades;
- viii) Promover e garantir a capacitação dos produtores;
- ix) Promover a criação e desenvolvimento de infra-estruturas e serviços de apoio às actividades pecuárias;
- x) Produzir e sistematizar informação sobre a pecuária no país.

c) Na área da Hidráulica Agrícola:

- i) Propor a aprovação de legislação, políticas e estratégias de desenvolvimento hidroagrícola;
- ii) Definir, elaborar e promover programas e projectos para o desenvolvimento de infra-estruturas hidroagrícolas;
- iii) Promover a gestão e uso sustentável da água para o aumento da produção e produtividade;
- iv) Elaborar e implementar normas e procedimentos sobre o acesso e uso sustentável de infra-estruturas hidroagrícolas;

d) Na área de plantações agro-florestais:

- i) Propor a aprovação de legislação, políticas e estratégias de promoção e desenvolvimento de plantações agro-florestais;
- ii) Implementar políticas, estratégias, planos, programas e projectos do subsector;
- iii) Estabelecer normas para a implementação de projectos e programas de fomento de plantações agro-florestais;

- iv) Assegurar o desenvolvimento de plantações agro-florestais para fins de conservação, energéticos, comerciais e industriais;
- v) Promover programas de investigação florestal e disseminar os resultados;
- vi) Promover o processamento interno dos recursos proveniente das plantações agro-florestais.

e) Na área de Segurança Alimentar:

- i) Propor a aprovação de legislação, políticas e estratégias de segurança alimentar;
- ii) Promover boas práticas de preparação e uso de alimentos para garantia de segurança alimentar e nutricional;
- iii) Produzir, sistematizar e divulgar sobre a segurança alimentar no país;
- iv) Promover programas de educação pública e informação sobre acesso, conservação e processamento de alimentos;
- v) Garantir a segurança alimentar através da educação nutricional das comunidades priorizando os alimentos mais nutritivos; e
- vi) Assegurar a promoção e coordenação intersectorial na formulação, monitoria, avaliação e implementação do quadro de políticas e estratégias para garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

ARTIGO 4

Direcção do Ministério

1. A Direcção do Ministério é assegurada pelo Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente.

2. O Ministro e o Vice-Ministro asseguram a direcção política do Ministério, orientam e realizam a supervisão de todo o funcionamento das unidades orgânicas do Ministério, bem como das instituições subordinadas e tuteladas.

3. O Secretário Permanente assegura a direcção técnico-administrativa do Ministério, nos termos do disposto no Decreto n.º 54/2008, de 30 Dezembro.

SECÇÃO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 5

Áreas de actividade

O Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar está organizado de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Hidráulica agrícola;
- d) Plantações agro-florestais; e
- e) Segurança alimentar.

ARTIGO 6

Estrutura Orgânica

Para a realização dos seus objectivos, atribuições e competências o Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar estrutura-se em:

- a) Direcções Nacionais;
- b) Direcções;
- c) Gabinetes;
- d) Departamentos Autónomos.

ARTIGO 7

Estrutura

O Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar tem a seguinte estrutura:

- a) Inspecção da Agricultura e Segurança Alimentar;
- b) Direcção Nacional de Agricultura e Silvicultura;
- c) Direcção Nacional de Veterinária;
- d) Direcção Nacional de Extensão Agrária;
- e) Direcção de Planificação, Cooperação Internacional;
- f) Direcção de Documentação e Informação Agrária;
- g) Gabinete Jurídico;
- h) Gabinete do Ministro;
- i) Departamento de Administração e Finanças;
- j) Departamento dos Recursos Humanos;
- k) Departamento de Comunicação e Imagem;
- l) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 8

Instituições Subordinadas

São instituições subordinadas do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar:

- a) Instituto de Investigação Agrária de Moçambique;
- b) Instituto de Algodão de Moçambique;
- c) Instituto do Fomento do Caju;
- d) Centro de Promoção da Agricultura;
- e) Outras instituições como tal definidas nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 9

Instituições tuteladas

São instituições tuteladas pelo Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar:

- a) Fundo do Desenvolvimento Agrário;
- b) Instituto Nacional de Irrigação;
- c) Secretariado Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) Outras instituições como tal definidas nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento das Unidades Orgânicas

SECÇÃO I

Inspecção da Agricultura e Segurança Alimentar

ARTIGO 10

Estrutura

A Inspecção da Agricultura e Segurança Alimentar estrutura-se em Departamentos e Repartições:

- a) Departamento de Auditoria Financeira;
- b) Departamento de Inspecção Administrativa;
- c) Repartição de Administração e Finanças.

ARTIGO 11

Funções da Inspecção

1. São funções da Inspecção da Agricultura e Segurança alimentar:

- a) Realizar inspecções dos órgãos centrais e locais, e nas instituições subordinadas e tuteladas, com objectivo de controlar a correcta aplicação de recursos financeiros, administração, recursos humanos, e materiais e o cumprimento de forma geral das normas administrativas e dos dispositivos legais vigentes;

- b) Promover acções no sentido de assegurar o cumprimento do segredo estatal;
- c) Controlar o atendimento ao público, a tramitação dos processos nos órgãos internos e dos requerimentos formulados pelos interessados e recomendar os procedimentos necessários à eficácia das acções em geral;
- d) Realizar ou controlar os processos de inquérito, sindicância e procedimentos disciplinares;
- e) Realizar auditorias de gestão dos sistemas de administração financeira e de contabilidade de órgãos centrais e locais e das instituições subordinadas e tuteladas;
- f) Receber, apurar a procedência e buscar soluções para reclamações e sugestões relacionadas com eventuais desvios na prestação de serviços e na disponibilização de produtos pelo Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar e pelas instituições subordinadas e tuteladas;
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicada.

2. A Inspecção da Agricultura e Segurança Alimentar é dirigida por um Inspector-Geral Sectorial coadjuvado por um Inspector-Geral Sectorial Adjunto.

ARTIGO 12

Competências

1. São competências do Departamento de Auditoria Financeira:

- a) Proceder a análise de contas, da situação financeira, da legalidade e regularidade das operações e aspectos orçamentais e patrimoniais;
- b) Verificar se todas as operações financeiras foram devidamente liquidadas, autorizadas, pagas e registadas;
- c) Realizar auditorias de riscos;
- d) Averiguar a legalidade da arrecadação e recolhimento das receitas;
- e) Controlar e examinar as devidas operações orçamentais e a consequente liquidação das despesas;
- f) Examinar as contas, registos, demonstrações financeiras e outros elementos de gestão.

2. São Competências do Departamento de Inspecção Administrativa:

- a) Verificar, analisar e avaliar os procedimentos de administração e de gestão dos recursos afectos ao funcionamento das unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas que realizam actividades do âmbito do Ministério e formular propostas para a sua melhoria;
- b) Contribuir para o fortalecimento da disciplina laboral em todos os órgãos e instituições subordinadas e tuteladas ao Ministério;
- c) Assegurar a recolha e compilação de toda a legislação vigente atinente à actividade inspectiva;
- d) Apreçar os planos, orçamento, directrizes, normas, metas, objectivos e o regulamento do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar;
- e) Analisar os fluxos operacionais, sistemas de processamento, registo e informação de dados contabilísticos, financeiros, patrimoniais e humanos do Ministério;
- f) Realizar acções inspectivas nas áreas de Recursos Humanos e remunerações da organização da secretária, da reforma do sector público, boa governação

e combate a corrupção, organização e desenvolvimento da Administração Pública e petições;

- g) Realizar outras tarefas que lhe forem cometidas por lei ou por determinação superior.

3. São funções da Repartição de Administração e Finanças:

- a) Executar o orçamento de acordo com as normas estabelecidas pela Inspeção Geral do Ministério;
- b) Assegurar a prestação de contas, gerir o programa e-sistafe e a elaboração de balancetes;
- c) Gerir as contas bancárias e responsabilizar-se pela emissão de requisições, registos, pagamento de despesas e lançamento de livros obrigatórios;
- d) Realizar quaisquer outros deveres e responsabilidades que lhe possam ser atribuídos ou cometidos por lei;
- e) Apresentar relatórios mensais sobre a gestão financeira do Departamento.

SECÇÃO III

Direcção Nacional de Agricultura e Silvicultura

ARTIGO 13

Estrutura

1. A Direcção Nacional da Agricultura e Silvicultura estrutura-se em:

- a) Departamento de Sementes, que compreende:
 - i) Repartição de Controlo de Qualidade e Certificação de Semente;
 - ii) Repartição de Registo, Controlo e Protecção de variedades; e
 - iii) Laboratórios Regionais de Sementes.
 - b) Departamento de Sanidade Vegetal, que compreende:
 - i) Repartição de Inspeção Fitossanitária e Quarentena Vegetal;
 - ii) Repartição de Agro-químicos; e
 - iii) Repartição de Protecção de Plantas.
 - c) Departamento de Culturas e Aviso Prévio, que compreende:
 - i) Repartição de Culturas;
 - ii) Repartição de Aviso Prévio; e
 - iii) Repartição de Mecanização Agrária.
2. Departamento de Planificação
 3. Departamento de Silvicultura
 4. Repartição de Administração e Finanças.

ARTIGO 14

Funções

1. São funções da Direcção Nacional da Agricultura e Silvicultura:

- a) Assegurar a elaboração, implementação, monitoria e avaliação de políticas, estratégias e legislação específica à agricultura e silvicultura;
- b) Assegurar a defesa fitossanitária salvaguardando a saúde pública e o meio ambiente;
- c) Assegurar a produção e circulação de semente de qualidade no mercado nacional;
- d) Promover a mecanização agrícola incluindo a tracção animal;
- e) Fiscalizar e inspecionar as redes comerciais de sementes, fertilizantes e pesticidas;
- f) Promover o reflorestamento para fins de conservação, energéticos, comerciais e industriais;

- g) Liderar a recolha, processamento e análise de dados para a geração de informação sobre o decurso da campanha agrícola e disseminá-la para a tomada de decisões;
- h) Promover o desenvolvimento do sector privado, agrícola e silvícola bem como a organização de produtores;
- i) Promover a criação de um ambiente para o aumento da produtividade e produção agrícolas, apostando na abordagem da cadeia de produção e valor;
- j) Assegurar a adequação de políticas, legislação e estratégias no quadro da coordenação com instituições nacionais regionais e internacionais, bem como, no âmbito das convenções e tratados internacionais;
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente regulamento e mais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Agricultura e Silvicultura é dirigida por um Director Nacional coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 15

Competências

São competências do Departamento de Sementes:

- a) Propor a legislação na área de sementes;
- b) Coordenar e promover o desenvolvimento do sector de sementes;
- c) Colaborar com entidades regionais e internacionais em matérias ligadas a semente;
- d) Controlar a qualidade de semente de produção nacional e importada;
- e) Fazer o registo e controlo de variedades de plantas;
- f) Fazer o registo de produtores e processadores de semente;
- g) Controlar as exportações e importações de semente;
- h) Garantir a Protecção de novas variedades de plantas;
- i) Garantir o cumprimento da legislação nacional e regional de semente; e
- j) Propor taxas pela prestação de serviços.

ARTIGO 16

Funções

1. São funções da Repartição de Controlo de Qualidade e Certificação de Semente:

- a) Registar empresas e retalhistas de semente;
- b) Registar os blocos de certificação de semente;
- c) Registar semente pré-básica;
- d) Harmonizar os planos de produção de semente;
- e) Inspeccionar campo de produção de semente;
- f) Fiscalizar a rede comercial de sementes;
- g) Realizar amostragem aos lotes de semente de produção nacional e importada;
- h) Realizar análises laboratoriais;
- i) Certificar a semente; supervisionar os laboratórios regionais;
- j) Garantir o controlo da semente;
- k) Coordenar, realizar treinamentos e divulgar a legislação sobre semente;
- l) Realizar o licenciamento de inspectores e laboratórios privados e monitorar as suas actividades;
- m) Propor normas complementares para certificação.

2. São funções da Repartição de Registo, Controlo e Protecção de Variedades:

- a) Analisar os processos de pedido de registo de variedades;
- b) Realizar ensaios de Distinção, Uniformidade e Estabilidade e monitorar os ensaios Valor, Cultural e Uso;

- c) Manter um arquivo de dados sobre as variedades registadas oficialmente no país;
 - d) Coordenar a realização das reuniões do Subcomité de Registo e Libertação de Variedades e Comité Nacional de Sementes;
 - e) Garantir a publicação da lista de variedades aprovadas no Boletim da República;
 - f) Coordenar com a Autoridade de Sementes da SADC, no âmbito da protecção e registo de novas variedades de plantas e sementes;
 - g) Analisar os pedidos de importação e exportação de semente;
 - h) Analisar os pedidos de protecção de novas variedades de plantas;
 - i) Coordenar as reuniões da Comissão Técnica;
 - j) Garantir a gestão dos direitos do melhorador de plantas;
3. São funções dos Laboratórios Regionais de Semente:
- a) Realizar inspecções de campo de produção de semente;
 - b) Realizar fiscalização da rede comercial de sementes;
 - c) Realizar amostragem aos lotes de semente de produção nacional e importada;
 - d) Realizar análises laboratoriais;
 - e) Certificar a semente;
 - f) Realizar ensaios pré e pós-controlo.

ARTIGO 17

Competências

São competências do Departamento de Sanidade Vegetal:

- a) Fazer a prospecção e garantir a prevenção e controlo de pragas, doenças e infestantes, a nível nacional;
- b) Assegurar a gestão de agro-químicos, bem como, a colaboração com organismos regionais e internacionais especializados na matéria.

ARTIGO 18

Funções

1. São funções da Repartição de Inspecção e Quarentena Vegetal:

- a) Garantir a defesa fitossanitária do país, através do controlo de pragas e doenças objecto de quarentena vegetal e transfronteiriças;
- b) Assegurar a certificação e licenciamento de produtos e subprodutos Agrícolas;
- c) Assegurar o controlo químico fitossanitário nos pontos de entrada do país;
- d) Assegurar a expansão e gestão da rede de cobertura dos Postos de Controlo Internos e Postos de Inspecção Fitossanitários nos pontos de entrada e saída do país.

2. São funções da Repartição de Agro-químicos:

- a) Registar e controlar a utilização e manejo de agro-químicos destinados à produção agro-pecuária e outros usos; e
- b) Garantir a protecção da saúde humana, animal do ambiente decorrente do uso de agro-químicos.

3. São funções da Repartição de Protecção de Plantas: Garantir o diagnóstico, prospecção e controlo físico, químico e integrado de pragas, doenças e infestantes, incluindo os recursos à meios aéreos.

ARTIGO 19

Competências

São competências do Departamento de Culturas e Aviso Prévio:

- a) Promover o desenvolvimento da cadeia de produção agrícola e valor;
- b) Assegurar informação sobre a evolução da campanha agrícola;
- c) Colaborar com organismos regionais e internacionais especializados nesta matéria.

ARTIGO 20

Funções

1. São funções da Repartição de Culturas:

- a) Promover a intensificação de culturas agrícolas;
- b) Assegurar o desenvolvimento de tecnologias melhoradas para as culturas agrícolas, incluindo insumos.

2. São funções da Repartição de Aviso Prévio:

- a) Fazer a recolha e análise de dados agro-meteorológicos;
- b) Disseminação de informação sobre o comportamento e impacto dos factores climáticos durante a campanha agrícola, bem como fazer a previsão de áreas e produção durante uma dada campanha agrícola, com vista a tomada de decisão em tempo útil.

3. São funções da Repartição de Mecanização Agrária: massificar a utilização de mecanização agrária em todas as fases da cadeia de produção e valor, incluindo equipamentos hidroagrícolas.

ARTIGO 21

Competências

São competências do Departamento de Silvicultura:

- a) Massificar o repovoamento florestal para fins energéticos, comerciais e industriais, podendo ser extensivo para fins de conservação;
- b) Fazer a gestão de viveiros e pomares de espécies florestais exóticas;
- c) Coordenar com o sector da investigação a recolha de manutenção de semente de espécies exóticas;
- d) Coordenar com os intervenientes específicos, o desenvolvimento da cadeia de produção e valor de florestas plantadas;
- e) Articular com os sectores relevantes o desenvolvimento de sistemas agro-florestais.

ARTIGO 22

Competências

São competências do Departamento do Planificação:

- a) Coordenar o processo de planificação e balanço periódicos;
- b) Elaborar projectos e respectiva mobilização de investimentos;
- c) Manter o banco de dados e informação técnica do sector;
- d) Monitorar os programas e realizar estudos sobre o impacto dos programas do sector;
- e) Planear a realização dos fóruns do sector e assegurar o registo da memoria institucional.

ARTIGO 23

Competências

São funções da Repartição da Administração e Finanças:

- a) Assegurar a gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos do sector, bem como a fluxo eficiente do expediente;

- b) Fazer a programação financeira e executar o orçamento do sector a gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos;
- c) Fazer a gestão de transporte;
- d) Assegurar a prestação de contas;
- e) Garantir a efectividade dos funcionários e Agentes do Estado afectos ao sector;
- f) Assegurar a gestão e administração de recursos humanos;
- g) Elaborar e executar o Plano de aprovisionamento;
- h) Assegurar o cumprimento integral da Legislação sobre contratação de bens, Serviços e de empreitadas públicas.

SECÇÃO IV

Direcção Nacional de Veterinária

ARTIGO 24

Estrutura

A Direcção Nacional de Veterinária estrutura-se em:

- a) Departamento de Epidemiologia que compreende:
 - i) Repartição de Vigilância Epidemiológica e Laboratórios;
 - ii) Repartição de Controlo Veterinário de Fronteiras, Importação e Exportações.
- b) Departamento de Prevenção, Controlo e Erradicação de Doenças que compreende:
 - i) Repartição de doenças epidêmicas e Zoonoses.
- c) Departamento de Produção Animal que compreende:
 - i) Repartição de Ruminantes;
 - ii) Repartição de Monogástricos;
 - iii) Repartição de Registo e identificação.
- d) Departamento de Higiene e Saúde Pública Veterinária que compreende:
 - i) Repartição de Controlo da Higiene de Alimentos e produtos de origem animal;
 - ii) Repartição de controlo de medicamentos de uso veterinário.
- e) Departamento de Planificação e Monitoria que compreende:
 - i) Repartição de Planificação e Monitoria;
 - ii) Repartição de Estatísticas Pecuárias;
 - iii) Repartição de Normaçoão e Legislação.
- f) Repartição de Administração e Finanças.

ARTIGO 25

Funções

1. São funções da Direcção Nacional de Veterinária:

- a) Assegurar a elaboração, implementação, monitoria e avaliação de políticas, estratégias e legislação do subsector pecuário e área de veterinária;
- b) Garantir a defesa de sanidade animal, incluindo animais aquáticos e o controlo higiossanitário dos produtos de origem animal;
- c) Estabelecer mecanismos de vigilância, prevenção, controlo e erradicação de doenças e agentes de doenças dos animais, com impacto na economia e na saúde pública;
- d) Colaborar com os organismos regionais e internacionais no âmbito da vigilância, prevenção e controlo de doenças animais;

- e) Fazer a recolha, processamento e análise de dados, para a geração de informação pecuária e disseminá-la para a tomada de decisões;
- f) Promover o desenvolvimento do sector privado pecuário e de organizações de produtores;
- g) Promover a produção, processamento e comercialização pecuária e seu financiamento;
- h) Implementar medidas de defesa sanitária e bem-estar animal e os processos de certificação veterinária;
- i) Velar pelo cumprimento da legislação sobre produção pecuária e sanidade animal e exercer as competências por ela atribuídas à Autoridade Veterinária;
- j) Definir e implementar programas de protecção e gestão dos recursos genéticos animais no país.

2. A Direcção Nacional de Veterinária é dirigida por um director Nacional coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 26

Competências

Compete do Departamento de Epidemiologia definir e avaliar programas de vigilância epidemiológica e controlo veterinário de fronteiras.

ARTIGO 27

Funções

São funções da Repartição de Vigilância Epidemiológica:

- a) Avaliar a situação epidemiológica nacional, determinar a prevalência, incidência e impacto económico e social de doenças animais e a eficácia dos programas de prevenção e controlo de doenças e propor normas de controlo sanitário animal;
- b) Estabelecer e manter o sistema de informação epidemiológica em relação às doenças animais de forma a assegurar o conhecimento da situação epidemiológica do país;
- c) Produzir informação sobre a situação epidemiológica do país para os organismos nacionais, regionais e internacionais;
- d) Estabelecer, coordenar e monitorar programas de vigilância epidemiológica no país;
- e) Realizar a investigação de suspeita de casos de doenças nos animais que constituam potencial perigo e propor normas de controlo sanitário;
- f) Supervisar as actividades de controlo veterinário nas áreas de conservação Faunística;
- g) Assegurar o funcionamento do Serviço de diagnóstico Laboratorial.

ARTIGO 28

Funções

São funções da Repartição de Controlo Veterinário de Fronteiras:

- a) Emitir as licenças de importação e os certificados veterinários internacionais de acordo com a legislação em vigor e as recomendações dos organismos internacionais;
- b) Interagir com as administrações veterinárias dos países exportadores para efeitos de compatibilização dos requisitos de importação/exportação;
- c) Propor a legislação pertinente para o controlo das importações e exportações.

ARTIGO 29
Competências

São competências do Departamento de Prevenção, Controlo e Erradicação de Doenças:

- a) Garantir a protecção do efectivo Pecuário em todo território nacional contra as epidemias animais;
- b) Organizar, coordenar e implementar as acções de prevenção e Controlo de doenças dos animais que surjam no território nacional, por meio dos serviços permanentes ou de campanhas levadas a efeito por brigadas especiais;
- c) Assegurar o aprovisionamento e correcta conservação de insumos veterinários usados para as campanhas sanitárias obrigatórias;
- d) Realizar acções de inspecção sanitária periódica às explorações pecuárias, do bravo e de aquacultura;
- e) Identificar e propor a realização de programas de investigação sobre doenças por forma a estabelecer medidas de prevenção e controlo e/ou erradicação que se mostrem convenientes;
- f) Propor normas e legislação apropriadas para levar a cabo o controlo das doenças;
- g) Divulgar informação técnica sobre os métodos de diagnóstico e controlo de doenças dos animais;
- h) Estabelecer e fiscalizar as normas para a utilização de vacinas, medicamentos, e drogas caracidas usados nas acções de controlo de doenças animais de carácter obrigatório.

ARTIGO 30
Competências

Compete ao Departamento de Produção Animal promover o aumento da produção e produtividade pecuárias, através da disseminação de tecnologias de produção, melhoramento genético, preservação e multiplicação de raças locais.

ARTIGO 31
Funções

1. São funções da Repartição de Ruminantes:

- a) Estabelecer as normas das acções relativas a protecção das áreas de pastagem comunal;
- b) Promover, incentivar e assegurar o desenvolvimento de programas e acções de fomento pecuário, tendo em vista a multiplicação e preservação de animais das raças locais;
- c) Assegurar o estabelecimento de infra-estruturas necessárias para o desenvolvimento da rede de comercialização pecuária de bovinos e pequenos ruminantes;
- d) Propor, monitorar e avaliar programas específicos de desenvolvimento nas áreas da zootecnia, em particular alimentação, reprodução e manejo animal;
- e) Promover a pesquisa e o desenvolvimento de alternativas alimentares locais para o aumento dos efectivos pecuários;
- f) Promover a produção e utilização de pastos e forragens melhoradas adaptadas às condições agro-climáticas;
- g) Promover o aumento dos efectivos pecuários e o melhoramento da sua produtividade, bem assim a salvaguarda do património genético pecuário nacional;
- h) Estabelecer as condições técnicas para a distribuição de reprodutores, importados ou produzidos no país;
- i) Divulgar técnicas de treinamento de animais de tracção, práticas da sua implementação e aperfeiçoamento dos implementos agrícolas.

2. São funções da Repartição de Monogástricos:

- a) Promover, incentivar e assegurar o desenvolvimento de programas e acções de fomento pecuário, tendo em vista a multiplicação e preservação de suínos, aves e pequenas espécies das raças locais;
- b) Assegurar o estabelecimento de infra-estruturas necessárias para o desenvolvimento da rede de comercialização de suínos, aves e pequenas espécies;
- c) Promover o aproveitamento de subprodutos agro-industriais para alimentação animal;
- d) Promover o melhoramento da produtividade de suínos, aves e pequenas espécies, bem assim a salvaguarda do património genético pecuário Nacional;
- e) Propor medidas e implementar acções para pecuarização das espécies faunísticas em colaboração com as entidades afins.

3. São funções da Repartição de Registo e Identificação:

- a) Definir os requisitos técnicos para actividade pecuária, incluindo o licenciamento de explorações pecuárias, registo, certificação e classificação comercial de animais e seus produtos;
- b) Regulamentar a actividade de produção, industrialização e comercialização de animais seus produtos e subprodutos;
- c) Garantir a implementação e manutenção do sistema de registo, identificação e marcação de gado;
- d) Estabelecer normas para o licenciamento, funcionamento e fiscalização das indústrias de processamento de produtos de origem animal e de produção de ração;

ARTIGO 32
Competências

Compete ao Departamento de Higiene e Saúde Pública Veterinária definir, implementar e avaliar programas de controlo da higiene e da presença de resíduos químicos nos produtos e subprodutos de origem animal para o consumo público e controlo de medicamentos de uso veterinário.

ARTIGO 33
Funções

1. São funções da Repartição de Higiene de Alimentos e produtos de origem animal:

- a) Definir as normas higio-sanitárias para o manuseamento e conservação de produtos e subprodutos de origem animal destinados ao consumo público e ao fabrico de ração, bem como as das instalações e dos equipamentos de processamento;
- b) Propor as características e definir as marcas de aprovação e reprovação a aplicar nos produtos de origem animal inspeccionados para consumo público;
- c) Assegurar a inspecção e certificação sanitária e de salubridade dos produtos, subprodutos de origem animal;
- d) Assegurar o licenciamento e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos de abate de animais e de processamento de produtos de origem animal destinados ao consumo público;
- e) Fazer vistorias para emitir pareceres sobre a abertura dos estabelecimentos de abate animais e de processamento de produtos de origem animal;
- f) Propor medidas de combate à doenças de origem alimentar em colaboração com o Serviço Nacional de Saúde;
- g) Promover campanhas de educação cívica sobre zoonoses;
- h) Propor áreas de investigação das zoonoses a ser feita por outras instituições.

2. São funções da Repartição de registo de medicamentos e licenciamento de estabelecimentos veterinários:

- a) Fazer o registo de medicamentos, biológicos, reagentes, incipientes e princípios activos para o uso médico-veterinário;
- b) Fazer o controlo da produção, importação, distribuição, armazenamento e venda de produtos de uso veterinário;
- c) Emitir licenças para estabelecimentos Veterinários;
- d) Fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos que produzem, importam, distribuem, armazenam e vendem produtos de uso veterinário;
- e) Estabelecer, operacionalizar e desenvolver o sistema de farmacovigilância nacional.

ARTIGO 34
Competência

São competências do Departamento de Planificação e Monitoria:

- a) Planificar anualmente as acções da Direcção;
- b) Elaborar as estatísticas; e
- c) Monitorar e avaliar os programas pecuários.

ARTIGO 35
Funções

1. São funções da Repartição de Planificação e Monitoria:

- a) Coordenar a elaboração dos planos de actividades e orçamento;
- b) Elaborar relatórios periódicos de actividades e orçamento e do Plano Económico e Social;
- c) Participar no desenho de projectos e programas do subsector pecuário;
- d) Fazer o acompanhamento da implementação de programas e projectos em curso no subsector pecuário;
- e) Participar na realização de estudos de interesse do subsector pecuário.

2. São funções da Repartição de Estatísticas Pecuária:

- a) Produzir e actualizar as metodologias de recolha e processamento de dados;
- b) Recolher, processar e globalizar as estatísticas pecuárias nacionais;
- c) Produzir boletins/Informes periódicos sobre estatísticas pecuárias;
- d) Criar e manter um Banco de Dados sobre estatísticas pecuárias.

3. São competências da Repartição de Administração e Finanças:

- a) Controlar a entrada e saída de expedientes, correspondências e materiais;
- b) Executar os serviços de administração e expediente geral da Direcção;
- c) Zelar pelo cumprimento do regulamento do património do Estado e promover a conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- d) Organizar e manter o arquivo técnico da Instituição;
- e) Zelar pela operação e manutenção prudencial do património do Estado;
- f) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições de carácter administrativo e financeiro;
- g) Zelar pela execução e controlo contabilístico do orçamento;
- h) Elaborar a prestação periódica de contas;
- i) Organizar e manter actualizado o registo e encontro do pessoal da Direcção;

j) Administrar os recursos materiais, humanos e financeiros de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.

SECÇÃO V

Direcção Nacional de Extensão Agrária

ARTIGO 36
Estrutura

A Direcção Nacional de Extensão Agrária estrutura-se em:

- a) Departamento de Assistência técnica, que compreende:
 - i) Repartição de Tecnologias e Mudanças Climáticas;
 - ii) Repartição de Formação.
- b) Departamento de Extensão e Comunicação, que compreende:
 - i) Repartição de Organização de Produtores e Mercados;
 - ii) Repartição de Comunicação.
- c) Departamento de Gestão dos Serviços de Extensão, que compreende:
 - i) Repartição de Monitoria e Avaliação;
 - ii) Repartição de Gestão de Conhecimentos;
- d) Repartição de Administração e Finanças.

ARTIGO 37
Funções

1. São funções da Direcção Nacional de Extensão Agrária:

- a) Operacionalizar o serviço unificado de extensão e o sistema pot de extensão;
- b) Coordenar a distribuição geográfica e de áreas temáticas de intervenção das organizações não-governamentais e sector privado que pretende prestar serviços de extensão no país, tendo em conta as necessidades e prioridades nacionais;
- c) Participar no processo de desenvolvimento das tecnologias agrárias;
- d) Divulgar e transferir tecnologias agrárias apropriadas para os produtores;
- e) Facilitar o processo de adopção das tecnologias pelos produtores do sector familiar;
- f) Coordenar e implementação e divulgação de boas práticas agrícolas adaptadas às mudanças climáticas que contribuam para o uso sustentável dos recursos naturais;
- g) Promover e fortalecer as organizações de produtores através de formações, assistência técnica e disseminação de informações úteis;
- h) Coordenar a implementação de acções sobre assuntos transversais com especial ênfase na gestão de recursos naturais, mudanças climáticas, segurança alimentar e nutricional, género e HIV-SIDA no sector agrário;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Extensão Agrária é dirigida por um Director Nacional coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 38
Competências

São competências do Departamento de Assistência Técnica:

- a) Coordenar com as Direcções Nacionais e Instituições Subordinadas e Tuteladas do Ministério, órgãos do Estado a todos os níveis e outros parceiros, privados e Organizações Não-Governamentais no concernente a assistência técnica agrária;

- b) Estabelecer mecanismos de assistência técnica aos produtores do sector familiar a nível nacional;
- c) Promover tecnologias de produção agro-pecuária adaptadas às mudanças climáticas;
- d) Promover tecnologias de pós-colheita e processamento de produtos de origem animal e de pequenas infra-estruturas agrárias.

ARTIGO 39

Funções

1. São funções da Repartição de Tecnologias e Mudanças Climáticas:

- a) Participar no desenvolvimento de tecnologias agrárias;
- b) promover as tecnologias apropriadas aos produtores do sector familiar, integrando a produção agrícola, pecuária e florestal, incluindo culturas e animais indígenas, visando o aumento da produtividade agrária e gestão de recursos naturais tendo em conta as variações e vulnerabilidades climáticas;
- c) Promover a construção e utilização de infra-estruturas agrárias de pequena dimensão para a conservação de recursos naturais e produtos agrários, como pequenos sistemas de rega e drenagem, captação e conservação das águas das chuvas, estufas; celeiros e silos melhorados, aviários, currais e colmeias;
- d) Fazer a gestão da base de dados sobre tecnologias de produção, pós-colheita e processamento pecuário disseminados e seus resultados;
- e) Promover a utilização de tecnologias de pós-colheita e de processamento de produtos de origem vegetal para garantir valor acrescentado dos produtos agrários, segurança alimentar, nutricional e renda dos produtores;
- f) Promover a utilização de tecnologias de processamento de produtos de origem animal para garantir valor acrescentado de carnes, pele e leite, segurança alimentar, nutricional e renda dos produtores.

2. São funções da Repartição de Formação:

- a) Identificar as necessidades e prioridades de formação formal e não formal dos agentes de extensão a todos os níveis;
- b) Promover, facilitar e realizar formações dos agentes de extensão a todos os níveis e de produtores de contacto em matérias de tecnologias de produção agrária, gestão de recursos naturais e pós-colheita;
- c) Identificar possíveis instituições, parcerias, recursos e oportunidades de formação existentes dentro e fora do País para os agentes de extensão e produtores;
- d) Coordenar eventos de formação a nível nacional, e apoiar técnica e metodologicamente os outros níveis a realizar os seus eventos, de acordo com os planos anuais de actividade e orçamento;
- e) Fazer a gestão da base de dados sobre as acções de formação em serviço, realizadas a todos os níveis.

ARTIGO 40

Competências

São Competências do Departamento de Extensão:

- a) Desenvolver Sistemas e Métodos de extensão, organização de produtores;
- b) Promover o agro-negócio, produção de materiais de comunicação e extensão para a divulgação de tecnologias;

- c) Produzir e distribuir revistas de extensão, empoderamento de jovens e mulheres;
- d) Promover segurança alimentar e nutricional;
- e) Promover a premiação dos melhores actores do sector agrário e a criação das Escolas na Machamba do Camponês.

ARTIGO 41

Funções

1. São funções da Repartição de Organização de Produtores e Mercados:

- a) Promover o desenvolvimento e fortalecimento de organização de produtores, nos domínios de gestão de grupo, ligação entre produtores e mercados, no contexto de agro-negócio, facilitando assim o acesso aos mercados de factores de produção e de produtos agrários;
- b) Fazer a gestão da base de dados sobre a organização de produtores.

2. São funções da Repartição de Comunicação e Gestão de Conhecimentos:

- a) Conceber, adequar e promover sistemas e métodos de extensão;
- b) Massificar a difusão e adopção de tecnologias agrárias;
- c) Fazer a gestão da base de dados sobre sistemas e métodos de extensão em uso;
- d) Facilitar a interligação entre produtores e outros actores do sector agrário e produzir e distribuir materiais de comunicação e extensão agrária;
- e) Fazer a gestão e manutenção da página electrónica ou sítios da Internet da Extensão.

ARTIGO 42

Competências

São competências do Departamento de Gestão dos Serviços de Extensão:

- a) Coordenar e colaborar com as Direcções Raimais, instituições subordinadas e tuteladas do Ministério, órgãos do Estado e parceiros;
- b) Planificar, orçamentar, monitorar e avaliar as actividades de serviços de extensão e gestão de conhecimento;
- c) Emitir pareceres sobre a distribuição geográfica das Organizações Não-Governamentais e sector privado que realizam e/ou desejam realizar actividades de extensão no País;
- d) Promover o uso de tecnologias de informação e comunicação a todos os níveis e manter actualizado o sítio da Internet da Extensão.

ARTIGO 43

Funções

1. São funções da Repartição de Monitoria e Avaliação:

- a) Apoiar as unidades orgânicas centrais e provinciais da Extensão Agrária no processo de planificação e harmonização dos planos das actividades anuais e orçamento;
- b) Definir os indicadores de desempenho da extensão, monitorar e avaliar o grau de execução das actividades de extensão a todos os níveis;
- c) Realizar e promover a realização de estudos de adopção e de impacto das tecnologias disseminadas;
- d) Assegurar a gestão de conhecimento sobre as boas práticas e experiências de extensão no âmbito do Sistema Unificado de Extensão e Sistema Nacional de Extensão;

- e) Criar e gerir uma base de dados sobre os indicadores de desempenho da extensão agrária.
- 2. São funções da Repartição de Gestão de Conhecimentos:
 - a) Fazer a gestão da base de dados produzida pelo Sistema de Monitoria em Extensão Agrária, bem como o seu pré-processamento;
 - b) Criar e gerir a Plataforma de inovação no âmbito do Sistema Unificado de Extensão de extensão/Sistema Nacional de Extensão.
- 3. São funções da Repartição de Administração e Finanças:
 - a) Assegurar a administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais da Direcção;
 - b) Controlar os procedimentos administrativos;
 - c) Garantir a informação regular e prestar contas sobre a utilização dos recursos alocados à Direcção.

SECÇÃO VI

Direcção de Planificação e Cooperação Internacional

ARTIGO 44

Estrutura

A Direcção de Planificação e Cooperação Internacional estrutura-se em:

- a) Departamento de Planificação que compreende:
 - i) Repartição do Plano e Orçamento;
 - ii) Repartição de Projectos.
- b) Departamento Monitoria e Avaliação que compreende:
 - i) Repartição de Monitoria e Avaliação Estratégica.
- c) Departamento de Cooperação Internacional que compreende:
 - i) Repartição para África e Médio Oriente;
 - ii) Repartição par Ásia e Oceânia;
 - ii) Repartição para Europa e Américas.
- d) Departamento de Análise Económica e Políticas, que compreende:
 - i) Repartição de análise económica;
 - ii) Repartição de análise e políticas.
- e) Departamento de Estatísticas Agrárias, que compreende:
 - i) Repartição de processamento e análise;
 - ii) Repartição de metodologias, treinamento e operações;
 - iii) Repartição de mercados agrícolas.
- f) Repartição de Administração e Finanças
- g) Repartição de Relações Públicas, Secretariado e Protocolo.

ARTIGO 45

Funções

- 1. São funções da Direcção de Planificação e Cooperação internacional:
 - a) No domínio da Planificação:
 - i. Identificar, formular, monitorar e avaliar as directrizes, políticas, estratégias, programas, planos e projectos do sector agrário e emitir pareceres sobre a sua viabilidade técnica e económica;
 - ii. Avaliar os efeitos da política macroeconómica nacional e internacional sobre a produção agrária e propor acções para o sector;
 - iii. Coordenar a elaboração e monitoria dos planos e orçamento plurianuais e anuais do Ministério;

- iv. Colaborar com os órgãos governamentais na formulação de directrizes, políticas e estratégias nas diversas áreas de actividades;
- v. Produzir e divulgar estatísticas que permitam avaliar o desempenho do sector agrário;
- vi. Produzir informação analítica do sector com base em evidência para tomada de decisão;
- vii. Coordenar a implementação de políticas sobre assuntos transversais no Ministério;

b) No domínio da Cooperação:

- i. Coordenar a implementação da política de cooperação internacional no Ministério e globalizar a informação sobre acções de cooperação;
- ii. Explorar e divulgar no sector as potencialidades técnicas, materiais e financeiras de cooperação;
- iii. Participar nas negociações dos acordos bilaterais e multilaterais de cooperação e fazer o seguimento da sua implementação;
- iv. Representar o Ministério nas Comissões Mistas Intergovernamentais, na Comissão Nacional da SADC de acordo com os instrumentos jurídicos nacionais e internacionais aplicáveis;
- v. Coordenar a participação em eventos nacionais, regionais e internacionais;
- vi. Coordenar a harmonização das acções de relações públicas e de protocolo do Ministério em estreita ligação com as normas e práticas aplicáveis no país;
- vii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Planificação e Cooperação Internacional é dirigida por um Director Nacional coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 46

Competências

São competências do Departamento de Planificação:

- a) Executar os macros processos de elaboração das propostas de programas, planos e orçamento plurianuais e anuais de actividades e garantir a sua implementação;
- b) Planificar, monitorar e avaliar os programas, planos e projectos do sector;
- c) Coordenar a identificação e formulação de projectos estratégicos de interesse do sector e emitir pareceres sobre a viabilidade técnica e económica;
- d) Coordenar os processos de planificação, orçamentação, monitoria e avaliação dos planos de actividades e orçamento do sector;
- e) Actualizar e desenvolver metodologias de planificação e monitoria,
- f) Realizar, promover e coordenar acções de formação dos técnicos de planificação, em articulação com os sectores pertinentes de modo a se garantir informação de qualidade;
- g) Manter actualizados os dados sobre recursos financeiros internos e externos para implementação de projectos e programas do sector agrário;
- h) Contribuir para a definição e planificação das políticas e estratégias do Ministério;
- i) Assegurar o desenvolvimento da base de dados sobre programas e projectos do Sector Agrário.

ARTIGO 47**Funções**

1. São funções da Repartição do Plano e Orçamento:
 - a) Planificar, monitorar e avaliar os programas, planos e projectos do sector;
 - b) Coordenar os processos de planificação, orçamentação, monitoria e avaliação dos planos de actividades e orçamento do sector;
 - c) Actualizar e desenvolver metodologias de planificação e monitoria;
 - d) Contribuir para a definição e planificação das políticas e estratégias do Ministério;
 - e) Coordenar os processos de pedidos de redistribuição do orçamento do sector;
 - f) Realizar, promover e coordenar acções de formação dos técnicos de planificação, em articulação com os sectores pertinentes de modo a se garantir informação de qualidade; e
 - g) Manter actualizados os dados sobre recursos financeiros internos e externos para implementação de projectos e programas do sector agrícola.
2. São funções da Repartição de Projectos:
 - a) Coordenar a identificação e formulação de projectos estratégicos de interesse do sector e emitir pareceres sobre a viabilidade técnica;
 - b) Actualizar e desenvolver metodologias de planificação e monitoria de projectos; e
 - c) Assegurar o desenvolvimento da base de dados sobre programas e projectos do Sector Agrário.

ARTIGO 48**Competências**

São competências do Departamento de Monitoria e Avaliação:

- a) Desenvolver metodologias de monitoria e avaliação dos planos e projectos do sector agrícola, desenvolvimento económico e social do sector a todos os níveis;
- b) Monitorar e avaliar a execução dos instrumentos de programação e planificação, assim como projectos do sector agrícola;
- c) Coordenar e avaliar a execução de políticas, estratégias, programas e planos do sector agrícola;
- d) Coordenar a identificação dos indicadores cruciais e a realização dos diagnósticos periódicos sobre a demanda de informação e o grau de satisfação dos usuários a distintos níveis de gestão;
- e) Monitorar os indicadores de programas e políticas nacionais conducentes ao crescimento económico e redução da pobreza;
- f) Monitorar os indicadores das avaliações feitas pelas instituições internacionais;
- g) Normar procedimentos de produção, controle de qualidade e fluxo de informação, incluindo prazos e responsabilidades;
- h) Coordenar a produção de relatórios do Ministério e do sector agrícola, incluindo o balanço do Plano Económico e Social;
- i) Fazer a integração da informação a ser utilizada no processo de gestão estratégica e de tomada de decisão a partir dos distintos sub-sistemas existentes;
- j) Criar e desenvolver uma base de dados com a informação para a gestão estratégica e de avaliação de desempenho do Ministério; e

- k) Coordenar a produção e disponibilização atempada de informação aos distintos níveis de gestão em colaboração com todas as instituições do Ministério, assim como a sua divulgação.

ARTIGO 49**Funções**

São funções da Repartição de Monitoria e Avaliação Estratégica:

- a) Desenvolver metodologias de monitoria e avaliação dos planos e projectos do sector agrícola, desenvolvimento económico e social do sector a todos os níveis;
- b) Monitorar e avaliar a execução dos instrumentos de programação e planificação, assim como projectos do sector agrícola;
- c) Coordenar e avaliar a execução de políticas, estratégias, programas e planos do sector agrícola;
- d) Monitorar os indicadores de programas e políticas nacionais conducentes ao crescimento económico e a redução da pobreza;
- e) Monitorar os indicadores das avaliações feitas pelas instituições internacionais;
- f) Harmonizar procedimentos de produção, controle de qualidade e fluxo de informação, incluindo prazos e responsabilidades;
- g) Integrar a informação a ser utilizada no processo de gestão estratégica e de tomada de decisão a partir dos diferentes subsistemas existentes; e
- h) Coordenar a produção e disponibilização atempada de informação aos distintos níveis de gestão em colaboração com todas as instituições do Ministério assim como a sua divulgação.

ARTIGO 50**Competências**

São competências do Departamento de Monitoria e Avaliação de Projectos:

- a) Desenvolver metodologias de monitoria e avaliação de projectos;
- b) Monitorar e avaliar a execução dos projectos;
- c) Montar base de dados de projectos;
- d) Monitorar indicadores de acompanhamento e de resultado para objectivos específicos do Projecto;
- e) Apresentar relatórios anuais, intermédios e finais sobre a evolução dos projectos; e
- f) Executar outras actividades inerentes aos projectos.

ARTIGO 51**Competências**

São Competências do Departamento de Cooperação Internacional:

- a) Estabelecer e desenvolver as relações de amizade e cooperação e intercâmbio com organizações internacionais, continentais e regionais nos domínios da agricultura e segurança alimentar;
- b) Participar na preparação das comissões conjuntas de cooperação bilateral;
- c) Manter uma estreita cooperação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- d) Representar o Ministério nos eventos da comissão nacional da SADC;
- e) Fazer análises e pareceres sobre assuntos internacionais da área da agricultura e segurança alimentar;
- f) Fazer o acompanhamento dos projectos realizados no âmbito da cooperação Internacional;

- g) Elaborar o plano de actividades do departamento, tendo como base as prioridades do sector;
- h) Manter actualizado o arquivo dos acordos internacionais;
- i) Fazer parte das delegações do Ministério que participam em eventos internacionais;
- j) Realizar estudos sobre os países com potencialidades e capacidades de contribuir positivamente para o desenvolvimento da agricultura e segurança alimentar;
- k) Participar na concepção de acordos de carácter bilateral e multilateral e garantir a sua implementação;
- l) Defender os interesses supremos do Ministério ao nível internacional;
- m) Mobilizar recursos e parceiros internacionais para investirem na agricultura e projectos afins;
- n) Desempenhar outras tarefas que forem cometidas pela Direcção.

ARTIGO 52

Funções

1. São funções da Repartição para África e Médio Oriente:

- a) Auxiliar o Chefe do Departamento na condução da cooperação internacional nos domínios da agricultura e segurança alimentar;
- b) Fazer o acompanhamento dos projectos de cooperação internacional entre o Ministério e os países da região de África e Médio Oriente;
- c) Fazer o acompanhamento das actividades realizadas pelas organizações internacionais africanas e do Médio Oriente;
- d) Manter actualizada a informação sobre a cooperação entre o Ministério e os países e organizações internacionais da região;
- e) Manter actualizado o perfil de cada Estado da região, com o enfoque nas áreas da agricultura e segurança alimentar;
- f) Realizar outras actividades cometidas pelo Chefe do Departamento.

2. São funções da Repartição para Ásia e Oceânia:

- a) Auxiliar o Chefe do Departamento na condução da cooperação internacional nos domínios da agricultura e segurança alimentar;
- b) Fazer o acompanhamento dos projectos de cooperação internacional entre o Ministério e os países da região de África e Médio Oriente;
- c) Fazer o acompanhamento das actividades realizadas pelas organizações internacionais asiáticas e da Oceânia;
- d) Manter actualizado o ponto de situação da cooperação entre o Ministério e os países e organizações internacionais da região;
- e) Manter actualizado o perfil de cada Estado da região, com o enfoque nas áreas da agricultura e segurança alimentar;
- f) Realizar outras actividades cometidas pelo Chefe do Departamento.

3. A Repartição para Europa e Américas tem como funções:

- a) Auxiliar o Chefe do Departamento na condução da cooperação internacional;
- b) Fazer o acompanhamento dos projectos de cooperação internacional entre o Ministério e os países da região da Europa e Américas;
- c) Fazer o acompanhamento das actividades realizadas pelas organizações internacionais europeias e americanas;
- d) Manter actualizado o ponto de situação da cooperação entre o Ministério e os países e organizações internacionais da região;

- e) Manter actualizado o perfil de cada Estado da região, com o enfoque nas áreas da agricultura e segurança alimentar;
- f) Realizar outras actividades cometidas pelo Chefe do departamento.

ARTIGO 53

Competências

São competências do Departamento de Análise Económica e de Políticas:

- a) Avaliar os efeitos da política macroeconómica nacional e internacional sobre a produção agrária e propor acções no âmbito do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar;
- b) Elaborar estudos económicos nas áreas de crédito rural, incentivos fiscais, fixação de preços mínimos, desenvolvimento rural, segurança alimentar e outros assuntos relacionados com as atribuições do Ministério;
- c) Analisar e elaborar de cenários económicos, planeamento estratégico nas áreas social, económica e financeira;
- d) Elaborar estudos e emitir pareceres sobre investimentos no sector agrário;
- e) Emitir pareceres sobre matérias relacionadas com despesa, investimentos e respectivas implicações para o sector agrário;
- f) Elaborar propostas de melhoria das estatísticas agrárias que concorram para a elaboração de estudos para o sector agrário;
- g) Articular com as demais direcções dos serviços centrais, de modo a garantir integração das operações agro-económicas;
- h) Identificar, formular, monitorar e avaliar programas e projectos estratégicos de interesse do Ministério da Agricultura e emitir pareceres sobre a sua viabilidade técnica e económica;
- i) Fazer estudos económicos condizentes ao incremento da produção e produtividade agrária, aumento da renda do agregado familiar e promoção das exportações;
- j) Promover a realização de estudos de impacto da fome, desnutrição crónica no desenvolvimento económico e social do País;
- k) Formular políticas e estratégias do sector;
- l) Colaborar com os intervenientes do sector na formulação, monitoria e avaliação das políticas, estratégias do sector;
- m) Garantir o cumprimento e monitorar a implementação de compromissos regionais e internacionais assumidos ao nível de políticas agrárias; e
- n) Garantir a implementação das políticas sobre assuntos transversais nas unidades sectoriais (ambiente e género).

ARTIGO 54

Funções

1. São funções da Repartição de Análise Económica:

- a) Avaliar os efeitos da política macroeconómica nacional e internacional sobre a produção agrária e propor acções no âmbito do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar;
- b) Fazer estudos económicos sobre as opções de políticas e o seu impacto na produção e propor acções e mecanismos de incremento da produtividade agrária, aumento da renda do agregado familiar e promoção das exportações;

- c) Conceber projectos e analisar a viabilidade económica das cadeias de valores.

2. São funções da Repartição de Análise de Políticas:

- a) Identificar, formular, monitorar e avaliar programas e projectos estratégicos de interesse do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar;
- b) Colaborar na formulação de directrizes, políticas e estratégias de acção nas áreas de crédito rural, incentivos fiscais e fixação de preços mínimos no sector agrário;
- c) Formular propostas de políticas estratégicas, planos de acção e prioridades de desenvolvimento da produção comercial agrária, agro-industrial e segurança alimentar tomando em consideração os assuntos transversais;
- d) Supervisionar e monitorar a execução e implementação das políticas ambientais e de género nos planos e projectos aprovados;
- e) Promover interacção entre os pontos focais e os membros da unidade do ambiente uniformizando as suas actividades e acções;
- f) Colaborar com outros órgãos governamentais na formulação das directrizes, políticas e estratégias de acção na área de ambiente e género tendo em conta o mandato do Ministério; e
- g) Integrar os princípios da Política e Estratégia Nacional de Género nas actividades do sector agrário.

ARTIGO 55

Competências

São competências do Departamento de Estatísticas Agrárias:

- a) Produzir e divulgar estatísticas oficiais que permitam diagnosticar, monitorar e avaliar o desempenho e desenvolvimento do sector agrário e do estado de segurança alimentar e nutricional no País;
- b) Produzir dados nucleares que permitam periodicamente medir a contribuição do sector agrário na economia nacional;
- c) Desenvolver e disseminar directrizes, metodologias, estatísticas agrárias e de segurança alimentar, articuladas com o Sistema Estatístico Nacional e alinhadas com as recomendações internacionais que respondam às necessidades dos usuários internos e externos ao Ministério da Agricultura e Segurança alimentar;
- d) Produzir e disseminar informação sobre preços e mercados agrícolas;
- e) Disponibilizar informação estatística para actualização da base de dados do sector agrário e monitoria de segurança alimentar e nutricional;
- f) Produzir anuário estatístico e outros produtos tais como, monografias, resultados do inquérito de janela, resultados de aviso prévio, relatórios com informação estatística sobre o estágio de segurança alimentar e nutricional e outros;
- g) Assegurar a participação do Ministério na realização de censos agro-pecuários;
- h) Assistir tecnicamente as províncias na realização de inquéritos e no estabelecimento e funcionamento do Sistema de informação de mercados agrícolas;
- i) Actualizar periodicamente a base de dados de preços de mercados agrícolas para permitir a sua acessibilidade e oportunidades aos utentes;

- j) Produzir e disseminar informação estatística sobre a previsão das colheitas e da situação de segurança alimentar no país;
- k) Realizar a coordenação técnica garantindo o alinhamento metodológico com todas as direcções nacionais e instituições subordinadas na área de estatísticas agrárias e de segurança alimentar e nutricional;
- l) Usar as tecnologias de informação para garantir o processamento da informação estatística agrária, de segurança alimentar e nutricional, incluindo a informação de mercados; e
- m) Participar, juntamente com outros sectores, na elaboração do Balanço alimentar.

ARTIGO 56

Funções

1. São funções da Repartição de Processamento e análise:

- a) Realizar actividades de programação para o processamento informático dos dados dos inquéritos usando o equipamento informático e softwares apropriados;
- b) Seleccionar e treinar o pessoal envolvido na actividade de processamento de dados;
- c) Participar no treinamento dos usuários de dados no acesso e utilização dos dados estatísticos;
- d) Gerir e desenvolver a base de dados estatística do sector agrário;
- e) Coordenar e dar orientações gerais às bases de dados sectoriais de estatísticas a nível central e provincial;
- f) Liderar a actividade de especificações técnicas e participar no procurement na aquisição de equipamento informático;
- g) Realizar actividades de publicação e apoiar a disseminação de dados agrários;
- h) Desenvolver a modernização da estatística e melhorar o acesso dos usuários a informação estatística, através da página electrotónica, brochuras e outros meios;
- i) Produzir os anuários estatísticos em articulação com outros sectores do Departamento de Estatística; e
- j) Elaborar Relatórios e documentar as actividades bem como cuidar do arquivo de toda a documentação e informação estatística.

2. São funções da Repartição de Metodologias, Treinamento e Operações:

- a) Articular com o Instituto Nacional de Estatística para avessar a base cartográfica a ser usada nas operações estatísticas dos inquéritos no sector agrário;
- b) Responsabilizar-se pela recolha de dados de fontes administrativas provenientes dos sectores do Ministério e das Direcções Provinciais de Agricultura e Segurança alimentar;
- c) Participar na Planificação e orçamentação das operações estatísticas e aquisição de todo material e meios de transporte para a recolha de dados;
- d) Gerir todo o equipamento e meios usados nas operações estatísticas;
- e) Desenvolver e aplicar metodologias estatísticas apropriadas para a realidade moçambicana para a produção de estatísticas agrárias e de segurança alimentar;
- f) Fazer pesquisas nas metodologias de recolha de dados estatísticos, quer usando fontes estatísticas quer as fontes administrativas, tomando em conta as condições de Moçambique;

- g) Garantir o uso de boas práticas na actividade estatística bem como a aplicação das metodologias recomendadas pelo Instituto Nacional de Estatística e pelos parceiros de cooperação e outras agências internacionais, incluindo conceitos, definições entre outros;
- h) Monitorar a implementação das metodologias durante a realização dos inquéritos e actividade estatística dos sectores do Ministério e das províncias;
- i) Coordenar a aquisição da literatura estatística, zelando pela sua conservação e estimulando a sua utilização;
- j) Coordenar todas as acções de formação incluindo dos conteúdos e programas de formação no âmbito dos Inquéritos agrários e da produção estatística;
- k) Identificar os locais e os programas para a formação dos agentes de recolha de dados e do pessoal envolvido na actividade estatística a todos os níveis; e
- l) Coordenar, em articulação com outros sectores o desenvolvimento das operações de campo observando os calendários estabelecidos e as metodologias bem como articulando com as equipas no terreno.

3. São funções da Repartição de Mercados Agrícolas:

- a) Garantir a recolha e processamento atempado de dados para a produção do boletim semanal do Sistema de Monitoria e Avaliação e velar pela publicação dos mesmos e outros relatórios de pesquisas para os diferentes utentes e órgãos de informação;
- b) Fazer acompanhamento e analisar a situação e tendências de preços de produtos agrícolas nos mercados doméstico, regional e internacional para ajudar os tomadores de decisão dos sectores públicos e privado;
- c) Garantir anualmente a realização do inquérito de Janela para produzir dados sobre as perspectivas de produção e comercialização agrícola;
- d) Participar nas pesquisas socioeconómicas, incluindo a elaboração de questionários e a implementação do inquérito no campo no que diz respeito a informação sobre mercados agrários;
- e) Formar, reciclar e supervisionar os inquiridores do Sistema de Monitoria e Avaliação para garantir a qualidade e fidelidade da informação usada para a produção do boletim semanal, assim como para uso nas diferentes necessidades de análise;
- f) Fazer acompanhamento das actividades dos sistemas provinciais de modo a garantir a qualidade de informação recolhida e orientá-los para enfrentar novos desafios;
- g) Garantir o estabelecimento e funcionamento da nova plataforma de recolha e disseminação de informação com uso de novas tecnologias de informação; e
- h) Garantir o acompanhamento sistemático do comércio transfronteiriço que ocorre na província/região norte com os países vizinhos.

ARTIGO 57

Competências

São competências da Repartição de Administração Finanças:

- a) Assegurar a administração e gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado;
- b) Assegurar o processo de aquisição de bens e serviços para o funcionamento da Direcção;
- c) Coordenar a realização do serviço de apoio geral, nomeadamente expediente, reprodução de documentos e protocolo;

- d) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter a instâncias superiores definidos por lei.

ARTIGO 58

Funções

São funções da Repartição de Relações Públicas, Secretariado e Protocolo:

- a) Assegurar a tramitação do expediente referente à deslocação, em missão de serviço do Ministro, Vice-Ministro, Secretário Permanente e do Inspector-geral do Ministério;
- b) Velar pela correcta aplicação das regras do Protocolo do Estado moçambicano;
- c) Assegurar a recepção de delegações estrangeiras convidadas pelo Ministério;
- d) Assegurar a organização dos eventos oficiais determinados e realizados pelo Ministério;
- e) Assegurar a recepção das delegações do Ministério nas suas viagens efectuadas por motivo de serviço dentro e fora do país;
- f) Assegurar a recepção de delegações e individualidades estrangeiras convidadas pelo Ministério;
- g) Manter actualizado e organizado o acervo documental da Direcção;
- h) Garantir o bom funcionamento da Secretaria da Direcção;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente cometidas pela Direcção.

SECÇÃO VII

Direcção de Documentação e Informação Agrária

ARTIGO 59

Estrutura

A Direcção de Documentação e Informação Agrária estrutura-se:

- a) Departamento de Documentação, que compreende:
 - i) Repartição de Arquivos e Biblioteca;
- b) Departamento de Edição e Divulgação;
- c) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação, que compreende:
 - i) Repartição de Infra-Estrutura e Segurança;
- d) Repartição de Administração e Finanças.

ARTIGO 60

Funções

1. A Direcção de Documentação e Informação Agrária tem como funções:

- a) Coordenar a edição, registo e publicação de documentos de interesse para o sector agrário;
- b) Disseminar a informação agrária através de publicações e de outros meios de comunicação;
- c) Coordenar a implementação das políticas, estratégias e normas estabelecidas para a documentação, informação e arquivos no Ministério;
- d) Orientar normativa e metodologicamente os serviços de documentação e informação no Ministério;
- e) Conservar e preservar a memória institucional do Estado no Ministério;
- f) Promover a criação e funcionamento das Unidades Documentais de nível central e local no Ministério;
- g) Promover o intercâmbio com outros órgãos no domínio da documentação e do uso das tecnologias de informação e comunicação;

- h)* Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Documentação e Informação Agrária é dirigida por um Director Nacional

ARTIGO 61

Competências

São competências do Departamento de Documentação:

- a)* Propor técnicas de gestão de documentação, informação e arquivos;
- b)* Coordenar a implementação das actividades dos Sistemas de Gestão de Documentação e Informação no sector;
- c)* Assistir tecnicamente as unidades de documentação no sector agrícola.

ARTIGO 62

Funções

A Repartição de Arquivos e Biblioteca tem como funções:

- a)* Promover o arquivamento, conservação, preservação da documentação arquivística no Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, de acordo com o Sistema Nacional de Arquivo de Estado, com vista a salvaguarda da memória institucional;
- b)* Assegurar a implementação e operacionalização do Sistema Nacional de Arquivos do Estado no Ministério em coordenação com a Comissão de Avaliação de Documentos;
- c)* Coordenar a avaliação e organização do arquivo intermediário no Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar;
- d)* Garantir a uniformização de procedimentos administrativos na elaboração da correspondência;
- e)* Manter actualizado o acervo documental especializado do sector agrícola e disponibilizá-lo à consulta pública;
- f)* Catalogar toda a documentação recebida de acordo com as normas do Sistema de Documentação e Informação do Sector Agrário e inserir as respectivas referências bibliográficas nas bases de dados;
- g)* Monitorar o processo de selecção e aquisição de documentos de interesse para o sector agrícola;
- h)* Garantir o funcionamento normal da sala de pesquisa e leitura de informação e assegurar o empréstimo da documentação de acordo com o regulamento estabelecido.

ARTIGO 63

Competências

São competências do Departamento de Edição e Divulgação:

- a)* Recolher, compilar e sistematizar informação com vista a produzir conteúdos sobre as actividades do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, sob a forma impressa e digital;
- b)* Definir e controlar a implementação de padrões, normas e procedimentos para a edição e divulgação de publicações produzidas pelo Ministério;
- c)* Garantir a disseminação de informação na página da Internet do Ministério e nas redes sociais, estabelecendo a ligação com o Departamento de Comunicação e Imagem do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar;
- d)* Assegurar o registo e cobertura informativa de eventos relevantes do sector agrícola.

ARTIGO 64

Competências

Compete ao Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação Conceber, desenvolver, implementar, manter e actualizar as tecnologias de informação e comunicação no Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar.

Artigo 65

Funções

São funções da Repartição de Infra-Estrutura e Segurança:

- a)* Assegurar e coordenar a implementação da estratégia de tecnologias de informação e comunicação no Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar;
- b)* Executar e gerir as políticas de segurança de dados e informação no sector;
- c)* Criar e gerir bases de dados com informação de interesse para o sector;
- d)* Garantir o funcionamento do portal da Internet e Intranet do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar;
- e)* Assegurar a disponibilidade e o fluxo de informação na rede, promovendo o uso de tecnologias de informação e comunicação;
- f)* Coordenar com outros órgãos do Ministério, a concepção, desenvolvimento e gestão de sistemas de informação;
- g)* Monitorar o funcionamento dos servidores de rede e implementar soluções necessárias;
- h)* Coordenar a aquisição e instalação de equipamentos e aplicações informáticas para os vários órgãos do Ministério;
- i)* Assegurar o funcionamento e a manutenção dos serviços de comunicação electrónica do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar;
- j)* Garantir o suporte técnico aos utilizadores nas diferentes plataformas de Tecnologias de Informação.

ARTIGO 66

Funções

São funções da Repartição de Administração e Finanças gerir os Recursos Financeiros, Humanos e Patrimoniais do sector.

SECÇÃO VIII

Gabinete Jurídico

ARTIGO 67

Funções

1. São funções, em geral, do Gabinete Jurídico:

- a)* Emitir pareceres e prestar demais assessoria jurídica ao sector;
- b)* Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao sector;
- c)* Propor providências legislativas que se julgue necessárias;
- d)* Pronunciar-se sobre o aspecto formal das providências legislativas das áreas do Ministério e colaborar no estudo e elaboração de projectos de diplomas legais;
- e)* Emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- f)* Emitir parecer sobre processos de inquérito e sindicância e sobre adequação do relatório final à matéria investigada;
- g)* Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os resultados;
- h)* Analisar e dar forma aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;

- i) Assessorar o dirigente quando em processo contencioso administrativo;
 - j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.
2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director Nacional.

SECÇÃO IX

Gabinete do Ministro

ARTIGO 68

Funções

1. São funções do Gabinete do Ministro:
- a) Organizar e programar as actividades do Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente;
 - b) Prestar assessoria ao Ministro e Vice-Ministro;
 - c) Prestar assistência logística, técnica e administrativa ao Ministro, Vice-Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente;
 - d) Proceder ao registo de entrada e saída da correspondência, organizar a comunicação dos despachos aos interessados e o arquivamento dos documentos de expediente do Ministro e Vice-Ministro;
 - e) Proceder a transmissão e o controlo da execução das decisões e instruções do Ministro e Vice-Ministro;
 - f) Garantir a comunicação do Ministro, Vice Ministro e Secretário Permanente com o público, imprensa e as relações com outras entidades;
 - g) Assegurar a triagem e dar celeridade ao expediente dirigido ao Gabinete do Ministro;
 - h) Organizar as sessões dos colectivos do Ministério e as demais reuniões dirigidas pelo Ministro; e
 - i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.
2. O Gabinete do Ministro organiza-se em equipas de trabalho, de acordo com as seguintes áreas:
- a) Programação, Documentação e Secretariado;
 - b) Expediente Geral;
 - c) Protocolo e Relações Públicas.
3. Para além do pessoal administrativo, integram o Gabinete do Ministro, o Vice-Ministro e o Secretário Permanente, os Assessores e Assistentes do Ministro, do Vice-Ministro e do Secretário Permanente.
4. O Gabinete do Ministro é dirigido por um Chefe de Gabinete.

SECÇÃO X

Departamento de Recursos Humanos

ARTIGO 69

Estrutura

1. O Departamento de Recursos Humanos estrutura-se em:
- a) Repartição de Formação e Planificação;
 - b) Repartição de Administração de Pessoal;
 - c) Repartição de Previdência Social;
 - d) Repartição de Assuntos Sociais; e
 - e) Repartição de Administração e Finanças.
2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

ARTIGO 70

Competências

São Competências do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento das normas e dos procedimentos administrativos executando as actividades necessárias para o correcto funcionamento do Ministério;
- b) Receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos pertinentes;
- c) Coordenar o processo de administração de recursos humanos e manter actualizado o Estatuto Orgânico, Regulamento Interno e Quadro de Pessoal do Ministério em conformidade com a legislação vigente;
- d) Assessorar, coordenar e avaliar as actividades dos órgãos locais, instituições subordinadas e tuteladas nos assuntos relacionados com a administração de pessoal;
- e) Coordenar a formulação e implementação de normas, estratégias e planos de formação de recursos humanos do Ministério;
- f) Implementar as políticas, estratégias, normas e planos de acção sobre assuntos transversais que afectam os funcionários do Ministério; e
- g) Promover o estudo e aplicação da legislação, que rege a administração e gestão de recursos humanos, pelos agentes e funcionários do Estado.

ARTIGO 71

Funções

1. São Funções da Repartição de Formação e Planificação:
- a) Coordenar a planificação das necessidades em recursos humanos e sua adequação aos postos de trabalhos e áreas funcionais; e
 - b) Executar o plano de formação dos funcionários do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar.
2. São Funções da Repartição de Administração de Pessoal:
- a) Velar pelo cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, elaborar proposta de actos administrativos nele previstos e submetê-los a despacho da entidade competente;
 - b) Executar o Subsistema de Informação de Pessoal;
 - c) Garantir a actualização periodicamente da base de dados do e-CAF; e
 - d) Manter actualizado o arquivo Central.
3. São Funções da Repartição de Previdência Social:
- a) Preparar os processos de contagem de tempo, fixação de encargos;
 - b) Desligar os funcionários;
 - c) Preparar a fixação da pensão de aposentação de sobrevivência, de sangue, processo de subsídio de morte, funeral e assistência médica;
 - d) Promover, executar, e desenvolver acções para prevenção de doenças crónico-degenerativas e HIV/ SIDA, integração da pessoa portadora da deficiência e da juventude no sector agrícola.
4. São funções da Repartição de Assuntos Sociais:
- a) Assessorar aos funcionários do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar e seus familiares em matérias de doenças, morte e outros assuntos de caris social em coordenação com as Repartições de Administração e Finanças;

- b) Organizar e Promover jogos e actividades culturais no Ministério e intercâmbios com outras instituições;
 - c) Implementar as políticas de género que tenham sido traçadas a nível nacional, e promover a equidade do género no Ministério;
 - d) Fazer o acompanhamento dos funcionários seropositivos e com doenças crónicas para o Serviço Nacional de Saúde; e
 - e) Promover a divulgação de casos e acções de solidariedade dirigida aos funcionários infectados.
5. São funções da Repartição de Administração e Finanças:
- a) Velar pelo cumprimento da execução do orçamento do sector; e
 - b) Gerir os Recursos Humanos e Patrimoniais do Departamento.

SECÇÃO XI

Departamento de Administração e Finanças

ARTIGO 72

Estrutura

O Departamento de Administração e Finanças estrutura-se em:

- a) Repartição de Gestão Financeira;
- b) Repartição de Gestão Patrimonial e Administração Interna;
- c) Secretaria-Geral.

ARTIGO 73

Competências

São competências do Departamento de Administração e Finanças zelar pelo cumprimento do macro processo de execução do orçamento do Estado do subsistema do Orçamento do Estado, subsistema da Contabilidade Pública, do subsistema do Tesouro e do subsistema do Património do Estado em particular.

ARTIGO 74

Funções

1. São Funções da Repartição de Gestão financeira velar pelo cumprimento das normas dos subsistemas do Orçamento, da Contabilidade Pública e do Tesouro.
2. São Funções da Repartição de Gestão Patrimonial e Administração Interna:
 - a) Velar pelo cumprimento das normas do subsistema do Património do Estado;
 - b) Fazer administração geral das instalações do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar; e
 - c) Assegurar a manutenção das instalações, assegurar o transporte do pessoal do Ministério.
3. São Funções da Secretaria-geral, assegurar a tramitação do expediente e o arquivo documental do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar.
4. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

SECÇÃO XII

Departamento de Comunicação e Imagem

ARTIGO 75

Estrutura

O Departamento de Comunicação e Imagem estrutura-se em:

- a) Repartição de Comunicação Institucional;
- b) Repartição de Administração.

ARTIGO 76

Competências

1. São Competências do Departamento de Comunicação e Imagem:
 - a) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem do Ministério;
 - b) Contribuir para o esclarecimento de opinião pública, assegurando a execução das actividades da Comunicação Social na área da informação oficial;
 - c) Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida do Ministério e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição pela sociedade moçambicana;
 - d) Apoiar tecnicamente o Ministro na sua relação com órgãos e agentes da Comunicação Social;
 - e) Gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* do Ministério;
 - f) Assegurar os contactos do Ministério com os órgãos de Comunicação social;
 - g) Promover a interacção entre os públicos internos;
 - h) Promover bom atendimento do público interno e externo;
 - e
 - i) Coordenar a criação de símbolos e materiais de identidade visual do Ministério.
2. O Departamento de Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

ARTIGO 77

Funções

1. São Funções da Repartição de Comunicação Institucional:
 - a) Recolher informação no e do Ministério para uso sempre que for necessário;
 - b) Conceber e redigir artigos, reportagens e notícias para publicação;
 - c) Elaborar e divulgar comunicados de imprensa; press, releases e presskits;
 - d) Promover entrevistas, reportagens e conferências de imprensa;
 - e) Promover encontros com jornalistas;
 - f) Compilar e analisar materiais da imprensa (clipping) em papel e electrónico sobre o Ministério para memória institucional e para avaliação contínua da imagem institucional;
 - g) Preparar junto a assessoria de imprensa os dirigentes do Ministério durante as conferências de imprensa ou outros eventos programados;
 - h) Fazer parte da equipa de gestão de crise; e
 - i) Gerir a página electrónica institucional;
2. São competências da Repartição de Relações Públicas, Imagem e Protocolo:
 - a) Gerir e difundir as informações institucionais;
 - b) Elaborar indicadores sobre o funcionamento dos diversos organismos do Ministério, com base no tratamento de informações, sugestões e reclamações recebidas com vista a melhorar a prestação dos serviços; e
 - c) Organizar e protocolares eventos do Ministério com o público interno e externo.

SECÇÃO XIII

Departamento de Aquisições

ARTIGO 78

Estrutura

O Departamento de Aquisições estrutura-se em:

- a) Repartição de Administração e Finanças

ARTIGO 79

Competências

1. São competências do Departamento de Aquisições:

- a) Planificar, executar e gerir os processos de aquisição; e
- b) Garantir o aprovisionamento de bens, serviços e obras do Ministério, em estrita observância dos procedimentos e normas sobre matéria, em vigor no Estado.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

ARTIGO 80

Funções

São funções da Repartição de Administração e Finanças:

- a) Preparar processos para o Tribunal Administrativo;
- b) Controlar a execução do plano de aquisições e dos contratos;
- c) Controlar e executar o orçamento do sector.

CAPÍTULO III

Colectivos

SECÇÃO I

Dos Colectivos do Ministério

ARTIGO 81

Órgãos Colegiais

No Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Coordenador;
- b) Conselho Consultivo; e
- c) Conselho Técnico.

ARTIGO 82

Conselho Coordenador

1. O Conselho Coordenador é convocado e dirigido pelo Ministro e tem como funções:

- a) Coordenar e avaliar as actividades do Sector Agrário;
- b) Elaborar recomendações sobre políticas e estratégias do Sector Agrário;
- c) Promover a aplicação uniforme de estratégias com vista à implementação das políticas do Sector Agrário;
- d) Fazer balanço de programas e planos anuais e plurianuais do Sector Agrário.

2. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário Permanente;
- d) Inspector -Geral;
- e) Directores Nacionais;
- f) Assessores do Ministro;
- g) Inspector-Geral Sectorial Adjunto;
- h) Directores Nacionais Adjuntos;
- i) Chefe do Gabinete do Ministro;
- j) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;

k) Titulares executivos das Instituições Tuteladas e Subordinadas e respectivos adjuntos; e

l) Dirigentes Provinciais de Agricultura e Segurança Alimentar.

3. São convidados a participar no Conselho Coordenador, em função da matéria, técnicos e especialistas com tarefas a nível Central e Local do Estado, Instituições Académicas, Sector Privado, bem como parceiros do sector agrário.

4. O Conselho Coordenador reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando autorizado pelo Presidente da República.

ARTIGO 83

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é dirigido pelo Ministro e tem por função analisar e emitir pareceres sobre questões fundamentais da actividade do Ministério, das Instituições Subordinadas e Tuteladas.

2. São funções do Conselho Consultivo, entre outras que constem do Estatuto Orgânico do Ministério:

- a) Pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas às atribuições e competências do Ministério e controlar a sua execução;
- b) Pronunciar-se sobre o orçamento anual do Ministério e respectivo balanço de execução;
- c) Estudar as decisões dos órgãos superiores do Estado e do Governo relativas ao sector;
- d) Controlar a implementação das recomendações do Conselho Coordenador;
- e) Pronunciar-se, quando solicitado, sobre projectos de diplomas legais a submeter à aprovação dos órgãos do Estado competentes; e
- f) Pronunciar-se sobre aspectos de organização e funcionamento do Ministério.

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário Permanente;
- d) Inspector Geral Sectorial;
- e) Directores Nacionais;
- f) Assessores do Ministro;
- g) Inspector- Geral Sectorial Adjunto;
- h) Directores Nacionais Adjuntos;
- i) Chefe do Gabinete do Ministro;
- j) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos; e
- k) Titulares executivos das instituições tuteladas e subordinadas.

4. O Ministro pode, em função da matéria agendada, dispensar das sessões do Conselho Consultivo os membros referidos nas alíneas g), h), j) e k) do mesmo artigo.

5. Podem participar nas sessões do Conselho Consultivo, na qualidade de convidados outros quadros, técnicos e parceiros a serem designados pelo Ministro, em função das matérias a serem tratadas.

6. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que o Ministro o convocar.

ARTIGO 84

Conselho Técnico

1. O Conselho Técnico é o órgão de carácter consultivo convocado e dirigido pelo Secretário Permanente, resguardada a prerrogativa do Ministro, sempre que entender, dirigi-lo pessoalmente e tem função consultiva no domínio de matérias técnicas e científico, a cargo do Ministério.

2. São funções do Conselho Técnico, entre outras que constem do Estatuto Orgânico do Ministério ou demais legislação aplicável:

- a) Coordenar as actividades das Unidades Orgânicas do Ministério;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre a organização e programação da realização das atribuições e competências do Ministério;
- c) Analisar e emitir pareceres sobre projectos do plano e orçamento das actividades do Ministério;
- d) Apreçar e emitir pareceres sobre projectos de relatório e balanço de execução do plano e orçamento do Ministério;
- e) Harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Secretário Permanente;
- b) Inspector-Geral Sectorial;
- c) Directores Nacionais;
- d) Assessores do Ministro;
- e) Inspector-Geral Adjunto;
- f) Directores Nacionais Adjuntos;
- g) Chefe do Gabinete do Ministro;
- h) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos.

4. Podem participar nas sessões do Conselho Técnico, na qualidade de convidados, os titulares das instituições tuteladas e subordinadas e respectivos adjuntos, bem como outros técnicos e entidades a serem designadas pelo Secretário Permanente, em função das matérias a serem tratadas.

5. O Conselho Técnico reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o necessário.

SECÇÃO II

Colectivos das Unidades Orgânicas

ARTIGO 85

Colectivos das Unidades Orgânicas

1. O Colectivo da Unidade Orgânica tem as seguintes funções:

- a) Discutir a proposta do plano de actividades e o respectivo orçamento;

- b) Proceder ao acompanhamento da execução das actividades programadas;
- c) Proceder estudos e troca de experiências e informações sobre diversas matérias inerentes às actividades do sector;
- d) Garantir o correcto funcionamento da respectiva Unidade Orgânica e decidir sobre questões que não encontrem solução a nível do Departamento;
- e) Propor medidas relevantes e oportunas para o bom funcionamento da Unidade Orgânica;
- f) Preparar relatório de actividades da Unidade Orgânica.

2. O titular da Unidade Orgânica pode convidar outros técnicos a si subordinados a participarem nas sessões do Colectivo em função da matéria.

3. O Colectivo da Unidade Orgânica reúne de quinzenalmente para fazer a programação do trabalho e o acompanhamento da sua realização.

4. O Colectivo da Unidade Orgânica é convocado e dirigido pelo titular da respectiva unidade orgânica.

ARTIGO 86

Colectivos de Departamentos

1. Os colectivos de Departamento são dirigidos pelos respectivos chefes de Departamento e reúnem-se uma vez por semana.
2. Os Colectivos de Departamento têm como funções:
3. Analisar e avaliar o desempenho do Departamento;
4. Estudar formas de implementação das decisões do Colectivo de Direcção e de mais orientações superiores;
5. Propor medidas apropriadas para o melhor funcionamento do Departamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 87

Dúvidas

As dúvidas que se suscitarem na interpretação do presente Regulamento Interno, serão resolvidas por Despacho do Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar.

Preço — 46,50 MT